



ESTRATÉGIAS DE TRANSMISSÃO DE BENS NOS TESTAMENTOS EPISCOPAIS E LAICOS DO PERÍODO MEROVÍNGIO

Karen Torres da Rosa¹

Resumo: O artigo em voga aborda as estratégias de transmissão de bens nos testamentos merovíngios dos séculos VI ao VIII. Dos poucos depoimentos disponíveis - doze no total - é possível sugerir que importantes transformações econômicas e sociais grassaram a Gália do período, conquanto aspectos formais dos testamentos tenham sido mantidos. Ademais, ao comparar dois textos em especial, foi possível identificar dois "modelos" que atendem interesses distintos, mas que tem similaridade de propósitos.

Palavras-chave: Gália Merovíngia, Testamentos, Transmissão de bens

Abstract: This article concerns itself with the strategies of asset transmission on Merovingian testaments from the VI to the VIII century. From the few available wills – twelve in total – it is possible to imply that important social and economical transformations happened in Gaul during that time despite the formal aspects of the testaments remaining unchanged. Furthermore, comparing both texts, we were able to identify two ‘models’ that, while similar in purpose, catered to different interests.

Keywords: Merovingian Gaul, Testaments, Asset Transmission

¹ Mestre em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). Pesquisadora do Laboratório de Estudos Medievais (LEME/USP). E-mail: karentorres@gmail.com.

Este artigo é parte de uma pesquisa na qual é discutida as estratégias de transmissão de bens nos testamentos do período merovíngio. Essas estratégias são definidas como ações planejadas pelos testadores que viveram entre os séculos VI e VIII para estabelecer o que deverá acontecer com suas propriedades após a morte. Apenas 12 testamentos sobreviveram até os dias de hoje e eles são tanto documentos de bispos quanto de laicos. Dito isto, será feita uma comparação entre dois importantes testamentos, um do bispo Remígio de Reims e outro do aristocrata Abbo da Provença. Primeiramente, sabemos que eles diferem no tempo e no espaço. Assim, esperamos que esta comparação nos mostre se os testamentos e as estratégias neles contidos eram similares durante todo o tempo e em todas as regiões do reino Merovíngio.

Os testamentos têm um importante papel de distribuição de bens entre os grupos sociais e, por compreenderem as últimas vontades dos testadores, podem nos ajudar a entender as relações sociais no período. O testamento de Abbo nos dá uma clara ideia das relações do testador com a aristocracia da Provença, como nos mostra Patrick Geary, em *Aristocracy in Provence* (1985).

A historiografia sobre os testamentos na Idade Média preocupava-se, até a metade do século XX, em discutir a transmissão da prática hereditária romana no reino franco (AUFFROY, 1899; CAILLEMER, 1901; ELGELMANN, 1903; OLIVIER-MARTIN, 1922). Henri Auffroy, cuja obra sobre os testamentos tornou-se um marco desde o final do século XIX² (LA ROCCA & LE JAN, 2005: 7-8), afirma que esta prática hereditária romana desaparece na Gália no século VIII, dando lugar às doações *pro anima* (pela salvação da alma)(1899). Essas doações seriam feitas às igrejas como um comércio espiritual com Deus, ou seja, seriam atos de caridade ou esmolas dadas em busca da recompensa na forma de salvação (JOBERT, 2006: 674). No entanto, após a metade do século XX, os estudos sobre os bens passam a compreender também as relações sociais no período, o que nos permite analisar os testamentos tendo em vista as estratégias patrimoniais, como proposto por Josiane Barbier (2005: 44)³. Segundo a autora, os testamentos e as doações *pro anima* existiram paralelamente como formas de

² Esta obra foi, por muito tempo, fundamental para o conhecimento das características diplomáticas e legais dos testamentos medievais, pois era exaustivamente documentado (BARBIER, 2005 : 7-8).

³ Para Barbier, as disputas entre as igrejas e as famílias dos testadores pelos bens destes conduziram os beneficiários e os próprios testadores a implantar estratégias para garantir a efetividade das disposições de última vontade, ou seja, do testamento (2005: 44).

instrumentação das últimas vontades durante os séculos VII e VIII (BARBIER, 2005: 10). Por isso, o testador tinha a possibilidade, mesmo neste período, de decidir o destino de suas propriedades, organizando suas relações com seus familiares e sua rede social.

Durante o período, a concessão do dote no casamento e o testamento com as últimas vontades eram formas de circulação de bens entre aqueles próximos ao testador, como no interior da família, na rede de amigos e dependentes, e estas poderiam causar modificações na estrutura familiar. Isso significa que, com a circulação de bens, alguns parentes poderiam se tornar mais poderosos que outros, mudando suas estruturas de poder na família e causando conflitos entre eles (GOETZ, 1999: 866-867).

As transmissões de propriedade, principalmente de terras, implicam em uma mudança ou afirmação do estatuto do herdeiro. A terra poderia ter um valor simbólico ligado à família, o que tornava aquela um objeto precioso, fonte de prestígio e de poder e um objeto de conflitos (LE JAN, 1999: 961). No entanto, os conflitos são causados pela herança da terra e não apenas pela posse da mesma. É importante notar que é essa herança que concede uma relação de honra ao herdeiro, pois são as transferências fundiárias que fundam a riqueza e o poder (LE JAN, 1999: 960).

Assim, a instituição da herança está presente na Alta Idade Média e influencia a posição do indivíduo na sociedade. O testador garante sua liberdade declarando, enquanto vivo, os direitos sobre a transmissão de seus bens, mas que só produzirá resultados após sua morte (AUFFROY, 1899: 7-8). O ato jurídico do testamento só se torna efetivo quando o testador não está mais presente, transformando os herdeiros na essência do testamento. O objetivo desse testador é, portanto, transmitir a sua fortuna ao herdeiro (que pode ser um indivíduo único ou diversas pessoas) ou assegurar o benefício a uma corporação (como as doações às igrejas)(AUFFROY, 1899: 58-61).

No período romano, os testamentos têm o objetivo de organizar uma sucessão ao designar um herdeiro escolhido livremente pelo testador, que tomava seu lugar após a morte. Da mesma forma, os testamentos merovíngios têm a preocupação de conservar a instituição da herança, como ocorria nos testamentos romanos (BARBIER, 2005: 14-15). Eles procuravam designar o herdeiro ou os herdeiros do testador que poderiam ser escolhidos entre os próximos, geralmente os filhos, ou uma instituição religiosa (como igreja, catedral, basílica ou mosteiro). Com isso, buscavam antecipar e superar os problemas das transmissões patrimoniais que a morte do testador poderia acarretar

(BARBIER, 2005: 17-20). A doação de propriedade nem sempre era possível, pois as famílias reivindicavam constantemente o patrimônio do doador, como poderá ser notado em alguns testamentos. Uma forma de escapar dessas reivindicações foi com a adoção de doações *pro anima*.

As doações *pro anima* foram por muito tempo consideradas pela historiografia como documentos que substituíram os testamentos de origem romana ao longo da Alta Idade Média no reino franco. No final do século XIX, Henri Auffroy fez um estudo sistemático sobre os testamentos deste período, que foi a base de boa parte dos estudos sobre os testamentos da Alta Idade Média ao longo da primeira metade do século XX, em que mostra a ambiguidade da definição e das características dos testamentos neste período. Segundo o autor, a instituição testamentária romana sofre alterações no período franco e, aos poucos, dá lugar à doação *pro anima*, desaparecendo totalmente na Gália no século VIII (AUFFROY, 1899: 226-228 e 362). Isso teria acontecido, pois a principal característica dos testamentos romanos era a instituição da herança, que, segundo Auffroy, era “o resumo de uma civilização”, e deveria desaparecer entre os francos (AUFFROY, 1899: 268-275).

Desafiando as conclusões de Henri Auffroy, Ulrich Nonn afirma que os testamentos merovíngios não foram frutos da decadência dos atos romanos, como sugere Auffroy, mas foram herdeiros do testamento romano e sugere que havia variantes regionais em tais documentos (1972: 109-110). Essa nova visão sobre os testamentos merovíngios mudará a forma como essa documentação será analisada. A ideia de continuidade dos atos testamentários romanos é trabalhada por Jean-Louis Thireau, que afirma que as características dos testamentos romanos são encontradas nessa documentação até o século VII, pois, por exemplo, há claramente cláusulas da instituição de herdeiros nos testamentos de Remígio (533), Bertram (616) e Abbo (739)(THIREAU, 1996: 1-3), como nos excertos a seguir.

Inicialmente, exponho o Testamento de Remígio:

Quando eu, bispo Remígio, deixar esta luz, tu serás minha herdeira, santa e venerável igreja católica da cidade de Reims, e tu, filho de

meu irmão, bispo Lupus, que sempre preferi com amor especial, e tu, meu sobrinho padre Agricola (...) (ROUCHE, 1996: 498)⁴.

Em seguida, o Testamento de Bertram:

Assim, quando eu, Bertram, pecador acima citado, transpassar as coisas humanas e pagar a minha dívida à natureza, então tu, sacrossanta igreja de Mans, juntamente com a santa e venerável basílica dos senhores Pedro e Paulo, os apóstolos, que eu construí sob meus cuidados próxima à cidade para defende-la e para servir à saúde da população, sereis minhas herdeiras, eu vos constituo e ordeno que sejais minhas herdeiras (WEIDEMANN, 1986: 7)⁵.

Por fim, o Testamento de Abbo:

Eu, em nome de Deus, Abbo, quando a providência divina deverá ter me ordenado a deixar esta luz e quando eu pagar a dívida à natureza, então eu desejo e ordeno que tu, sacrossanta igreja em honra do abençoado Pedro, o apóstolo, e de todos os santos do monastério de Novalesa no vale de Susa (...), sejais minha herdeira, tu és minha herdeira (GEARY, 1985: 40-41)⁶.

Com base nesse desenvolvimento, percebemos como no Edito de Paris, realizado no reinado de Clotário II em 614, havia uma discussão sobre o destino da herança de uma pessoa morta sem testamento redigido. Segundo este edito, os familiares mais próximos, geralmente os filhos, seriam os herdeiros legítimos (BARBIER, 2005: 16). Um dos objetivos dos testadores ao elaborarem o testamento seria, portanto, o de transferir ao menos parte de seu patrimônio a pessoas que não fossem esses herdeiros legítimos. Além de instituir outros herdeiros, ainda havia a possibilidade da instituição de legatários, que geralmente possuíam uma obrigação a

⁴ Quandoque ego Remigius episcopus de hac luce transiero, tu mihi heres esto, sancta et uenerabilis aecclesia catholica urbis Remorum, et tu, fili fratris mei, Lupe episcopo, quem precípue semper amore dilexi, et tu, nepos meus Agricola presbyter (...) (tradução livre).

⁵ Itaque quando ego suprascriptus Bertrannus peccator ex rebus humanis excessero, debitum vel naturae tempus complevero, tunc tu, sacrosancta aecclesia Cenomannica, una cum sancta ac venerabili basilica domni Petri et Pauli apostolorum, que in conspectu civitatis opere meo pro defensione civitatis vel salubritatem populi aedificavi, heredes michi estote, heredesque meos vos esse constituo ac iubeo; (...) (tradução livre).

⁶ Ego in dei nomine Abbo, cum me dispensatio diuina de hac luce migrare preceperit, debitou nature complevero, tunc tu sacrosancta ecclesia, in honore beati Petri apostoli, seu et ceterorum sanctorum Noualiciis monasterii in ualle sigusina (...) heres michi es tu, heredem meam te esse uolo ac iubeo (tradução livre).

cumprir estipulada pelo testador. Assim como na tradição romana, o testador conseguia antecipar e controlar as consequências de seu patrimônio com a proximidade da morte (BARBIER, 2005: 20-21)⁷. Existiam regras sucessórias⁸ que privilegiavam os herdeiros naturais e que, tanto no período romano quanto no merovíngio, poderiam ser reorganizadas por meio dos testamentos, beneficiando diferentes pessoas ou instituições.

Apesar de outros documentos, como as cartas de concessão, também tratarem da transferência de bens, aqueles, que chegaram até os dias de hoje, estão incompletos e, por isso, dificultam o estudo das estratégias de transmissão de bens (WOOD, 1994: 206)⁹. Os testamentos merovíngios são, nesse caso, mais adequados para este estudo, já que, além de estarem completos, expressam a questão da hereditariedade e, até mesmo, das disputas pelos bens. Eles são chamados de *testamentum* pela maior parte da documentação¹⁰ e correspondem à forma testamentária da tradição jurídica romana. Apenas a referência ao termo *testamentum* não foi suficiente para que eles fossem tomados como um grupo de documentos semelhantes que pudessem ser trabalhados, pois houve uma mudança no significado do vocabulário *testamentum* entre os séculos VI e IX, devido, principalmente, ao aparecimento de outros tipos de doações, como a doação *pro anima*. Durante este período, o termo também poderia designar uma doação ou uma carta de concessão (BARBIER, 2005: 10-14)¹¹. Assim, os documentos que serão utilizados são referentes às formalidades requeridas de um testador relativas à disposição de bens e a outros desejos que o testador faz para após sua morte (DELGADO, 2008: 39).

⁷ Auffroy, através dos testamentos de Wideradus e de Abbo, apresenta como os herdeiros naturais estavam solidamente presentes nas sucessões (1899: 334).

⁸ Sobre as regras sucessórias no período merovíngio, ver: WOOD, 1993; WOOD, 1994; LE JAN, 2003.

⁹ Segundo Ian Wood, essas cartas de concessão do período merovíngio eram destinadas à concessão de terras e de imunidades. No entanto, nenhuma carta autêntica do século VI sobreviveu, há apenas evidências bastante claras, para Wood, de sua existência, sofreram apenas acidentes que não permitiram que elas chegassem à contemporaneidade. Indivíduos e instituições eram beneficiados com terra e confirmações legais de direitos apresentam que imunidades também eram concedidas pelo menos desde o tempo de Clotário I (1994: 204).

¹⁰ Alguns documentos, como formulas do Formulário de Marculfo, não são descritos como *testamentum*, apesar de possuírem as mesmas características de um documento autointitulado como tal, como discutido abaixo.

¹¹ Esta mudança de significado de *testamentum* também é contemplada por: GIRY, 1894: 10; NONN, 1976: 125-127; THIREAU, 1996: 6; GANGHOFER, 1993: 134-135; NONN, 1972 : 125-127.

Os testamentos preservados são bastante dispersos cronológica e geograficamente. Eles cobrem todo o período merovíngio, ou seja, o testamento mais antigo, de Remígio, foi escrito no começo deste período, começo do século VI, e o mais recente, de Abbo, é datado de meados do século VIII. No entanto, Ian Wood afirma que a principal diferença entre esses testamentos está na distância geográfica (WOOD, 1994: 206-207). Tendo em vista estas observações, faremos o exercício de comparar esses dois testamentos distantes no tempo e no espaço: o de Remígio e o de Abbo.

O bispo Remígio de Reims foi um grande proprietário de família senatorial de alta posição. Seu testamento foi escrito no começo do século VI, o bispo morre em 533, e dispõe de bens provenientes da região nordeste do reino merovíngio. Entre esses bens, Remígio preocupa-se não só com o destino de suas terras, mas também de seus subordinados, clérigo e pobres. Os beneficiados são a igreja de Reims e seus sobrinhos Lupus e Agricola (ROUCHE, 1996: 509-511).

Abbo foi um rico proprietário de terra nas áreas montanhosas no leste do rio Reno e na baixa Provença. Ele escreveu seu testamento em 739, no qual estabeleceu o monastério de Novalesa, fundada por ele 13 anos antes, como sua herdeira. Esse testamento é conhecido por transmitir uma grande quantidade de propriedades, mas ele também contém preocupações com relação ao futuro do monastério. Abbo queria prever quem deverá ser o abade de seu monastério quando ele não estivesse mais vivo.

(...) enquanto ele (Bispo Walchunus) viver, deixe que este monastério de São Pedro, meu herdeiro com todas as propriedades dadas a ele, permaneça sob seu próprio nome e sob nossa comum administração. E, como é humano, quando o abade deste monastério deixar esta luz, então deixe que este senhor bispo Walchunus escolha como abade quem ele quiser escolher e que este abade e seus monges conduzam a si próprios (...) (GEARY, 1985: 72-73)¹².

No entanto, Remígio não estava preocupado com quem o substituiria como bispo de Reims, mas ele deu ordens a seus sobrinhos, seus herdeiros, e a diferentes igrejas para ajudarem os pobres, padres e o clérigo, ou para celebrar seu nome com as doações que fez. Esse também era preocupação de Abbo, mas ele relacionava isso aos

¹² Vt dum ipse aduixerit, sub suo nomine et gubernatione, et nostra commune ipse monasterius sancto petro heredem meam cum omnibus rebus ad ipsum delegandis consistere ualeat. Et quod humanum est quando abbas de ipso monasterio de hac lucem migrauerit, tunc abbate quem ipse domnos uualchuni episcopus in ipso monasterio elegere uoluerit, ibidem mittat (tradução livre).

monges e pobres. No final do testamento, ele declarou que “aquilo que concedemos por nossa vontade por meio deste meu testamento para a minha herdeira a Igreja do Monastério de São Pedro para o sustento dos monges e dos pobres (...)”(GEARY, 1985: 72-73)¹³. A diferença entre as preocupações desses dois testadores é a de que os pobres estão incluídos em todo o testamento de Remígio, enquanto no de Abbo, eles só aparecem quando ele quer apelar pela salvação de sua alma.

Remígio liberta escravos em seu testamento, provavelmente por causa de seu status como bispo, que deveria ser misericordioso. No de Abbo há apenas referência a aqueles que já haviam sido libertos. Ele queria legar os libertos à sua herdeira (a igreja do monastério de Novalesa), para que eles pudessem manter sua liberdade e pudessem ser mantidos pela igreja. Essa ação é uma estratégia realizada pelo testador para evitar reivindicações de sua família. Assim, Abbo estava preocupado com o monastério e com os libertos que viviam em suas propriedades. Ele queria que tanto os libertos quanto os monges mantivessem sua liberdade e manutenção por suas propriedades e pelo cuidado de sua igreja.

Remígio e Abbo tinham as mesmas preocupações sobre suas terras, pois pessoas diferentes de seus herdeiros poderiam reivindicá-las. Remígio estabeleceu outros herdeiros além da igreja de Reims. Ele também legou suas propriedades à sua família, para que a igreja não as reclamasse. Além disso, essas terras são descritas em seus testamentos de diferentes maneiras. Em outras palavras, as terras têm diferentes valores para os testadores, como podemos notar pelas doações de vinhas, que parecem ser de muita importância para Remígio. Elas aparecem seis vezes em seu testamento e elas são todas únicas, pois cada uma é cultivada por uma pessoa diferente. Há, inclusive, uma vinha que foi estabelecida pelo próprio bispo e que ele pede, até mesmo, uma condição para legá-la.

Eu dou a ele (ao sobrinho Agathimer) a vinha que eu plantei em Vendresse e que eu estabeleci graças ao meu trabalho, na condição de que uma oferta seja feita por seus pais todo dia de festividades e domingos no sagrado altar para minha comemoração e que banquetes

¹³ (...) et hunc uoluntatis nostre, quem per hunc testamentum meum ad heredem meam ecclesia sancto petro monasterio pro substantia monachorum et pauperorum delegavi (...) (tradução livre).

anuais sejam oferecidos aos padres e diáconos de Laon com a autorização do Senhor (ROUCHE, 1996: 502)¹⁴.

Embora o testamento de Abbo seja mais longo que o de Remígio, nós podemos somente achar menção de suas vinhas nove vezes. A quantidade de referências a vinhas no testamento de Abbo é proporcionalmente menor do que no testamento de Remígio. Além disso, elas não parecem ser especiais ou únicas para Abbo, elas são apenas parte de alguma propriedade que ele está legando. Nessas referências, o testador também doa escravos, campos, prados, construções e tudo aquilo que lhe pertencia.

De acordo com Patrick Geary, transformações importantes ocorreram na economia com a ascensão dos carolíngios, no entanto, os testamentos mantiveram seus aspectos formais do século VI ao VIII (GEARY, 1985: 6). Ambos os testamentos aqui discutidos têm o mesmo *invocatio*: “In nomine Patris, et filii, et Spiritus Sancti”. Ademais, ambos estabeleceram uma instituição religiosa como herdeira, invocaram a lei pretoriana e, acima de tudo, ambos apresentam estratégias de transmissão de bens. Remígio usa seu testamento para legar bens à sua família, enquanto para Abbo é importante legar bens para a igreja do monastério de Novalesa como meio de sustentar os monges e de manter a sua extensa propriedade unida.

Portanto, esta breve comparação entre esses testamentos foi importante, pois pudemos observar a similaridade de propósitos entre eles (ambos representam estratégias de transmissão de bens) e de aspectos formais. As principais diferenças que pudemos notar foram os valores agregados aos bens e não a sua distância no tempo. Também há distinção graças à posição do testador na sociedade: bispo e laico. Além disso, a questão das vinhas poderia ser um resultado da distância geográfica das propriedades. O aprofundamento dos estudos dos testamentos merovíngios poderá esclarecer como as estratégias de transmissão de bens podem ser encontradas em tais documentos e o que elas podem nos dizer sobre as diferenças dos mesmos no tempo e espaço.

¹⁴ “cui vineam dono, quam posui Vindonisse et meo labore constitui, sub ea conditione, ut a patribus suis omnibus diebus festis ac dominicis pro commemoratione mea sacris altaribus offeratur oblatio, et Lugdunensibus presbiteris atque diaconibus annua conuiuia, concedente Domino, praebeantur.” Testament de Remígio (tradução livre). ROUCHE, Michel. *op. cit.*, p. 502.

Referências

- AUFFROY, Henri. **Évolution du testament en France. Des origines au XIIIe siècle.** Paris: Librairie Nouvelle de Droit et de Jurisprudence, 1899.
- BARBIER, Josiane. Testaments et pratique testamentaire dans le royaume franc (VIe-VIIe siècle). In: BOUGARD, François; LA ROCCA, Cristina; LE JAN, Régine (Eds.). **Sauver Son Âme et se Perpétuer: Transmission du Patrimoine et Mémoire au Haut Moyen Âge.** Rome: École française de Rome, 2005, pp.7-79.
- CAILLEMER, Robert. **Origines et développement de l'exécution testamentaire (Époque franque et Moyen Âge).** Lyon: A. Rey, Imprimeur-Éditeur de l'Université de Lyon, 1901.
- DELGADO, Noel Lazaro. **The Grand Testamentum of Remigius of Reims: its Authenticity Juridical Acta and Bequeathed Property.** Tese de doutorado. Saint Paul: University of Minnesota/Faculty of the Graduate School, 2008.
- ENGELMANN, Jean. **Les testaments coutumiers au XVe siècle.** Paris: Macon, Protat Frères (Thèse pour le doctorat Université de Paris, Faculté de droit), 1903.
- GANGHOFER, Roland. L'acte à cause de mort en Alsace au Moyen Âge. In: **Actes à cause de mort. Tome III: Europe Médiévale et Moderne.** Brussels: De Boeck Université, 1993, pp. 134-135.
- GEARY, Patrick. **Aristocracy in Provence: the Rhône Basin at the dawn of the Carolingian age.** Stuttgart: Anton Hiersemann Verlag, 1985.
- GIRY, Arthur. **Manuel de Diplomatie.** Paris: Hachette, 1894.
- GOETZ, Hans-Werner. La circulation des biens à l'intérieur de la famille : rapport introductif, **Mélanges de l'École Française de Rome. Moyen Âge** 111 (2), pp. 861-879, 1999.
- JOBERT, Phillipe. La notion de donation: Convergences, 630-750 *apud* CURTA, Florin. Merovingian and Carolingian Gift-Giving, **Speculum** 81, pp. 671-699, 2006.
- LE JAN, Régine. *Malo ordine tenent*: transferts patrimoniaux et conflits dans le monde franc (VIIe-Xe siècle), **Mélanges de l'École Française de Rome. Moyen Âge** 111 (2), pp. 951-972, 1999.
- NONN, Ulrich. Merowingische Testamente: Studien zum Fortleben einer römischer Urkundenform im Frankenreich, **Archiv für Diplomatik** 18, 1972, pp. 1-129.

OLIVIER-MARTIN, M. **Histoire de la coutume de la prévôté et de la vicomté de Paris**. E. Leroux (Bibliothèque de l'Institut d'Histoire, de Géographie et d'Économie urbaines de la Ville de Paris), 1922.

ROUCHE, Michel. **Clovis: suivi de vingt et un documents traduits et commentés**. Paris: Fayard, 1996.

THIREAU, Jean-Louis. L'évolution de l'acte à cause de mort dans les pays ligériens (VIe-XIIe siècles), **Revue d'histoire du droit français et étranger**, n. 1, 1996, pp. 1-43.

WEIDEMANN, Margarete. **Das Testament des Bischofs Berthramn von Le Mans vom 27. März 616: Untersuchungen zu Besitz und Geschichte einer fränkischen Familie im 6. und 7. Jahrhundert**. Mainz: Römisch-Germanisches Zentralmuseum in Kommission bei Habelt, 1986.

WOOD, Ian. The Code in Merovingian Gaul. *In*: HARRIES, Jill; WOOD, Ian (Eds.). **The Theodosian code: studies in the imperial law of late antiquity**. Londres: Duckworth, 1993,

WOOD, Ian. **The Merovingian kingdoms, 450-751**. London: Longman, 1994. LE JAN, Régine. **Famille et pouvoir dans le monde franc (VIIe-Xe siècle). Essai d'anthropologie sociale**. Paris: Publications de la Sorbonne, 2003.